

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

A Reestruturação Produtiva do Capital no Brasil Sob a Ordem Neoliberal: A Degradação da Subjetividade do Trabalhador Terceirizado

Sandra Oliveira Mayer Barros¹

1 INTRODUÇÃO

O trabalho enobrece o Homem. A afirmação ou negação desta máxima de Max Weber nunca esteve tão incerta como hodiernamente. Há que se notar que os elevados patamares tecnológicos e o conhecimento científico alcançados na história da humanidade não foram capazes de aliviar o sofrimento/esforço causados pela rotina laborativa, pelo contrário, proporcionaram um deslocamento entre as práticas organizacionais e direitos sociais conquistados promovendo precarização social do *homem-que-trabalha* (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010). Além disso, deteriorou-se a noção e a consciência de classe proletária.

O modo de produção que foi criado e permanece dominante se estrutura pela acumulação de capital e lucro em sua forma máxima e esta lógica rege as relações do capital e trabalho desde o século XIX, arraigando a apropriação privada da riqueza socialmente gerada, consolidando o mercado como eixo da sociedade (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010). É a forma radical de dominação do capital como sistema sociometabólico, que diz respeito ao modo de produção de mais-valia ou modo de subsunção da força de trabalho ao capital (ALVES, 2013).

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Com a exploração máxima do trabalhador e flexibilização das regras e relações de trabalho, a terceirização da mão de obra surgiu como promessa para a redução de gastos privados e públicos e eficiência produtiva em tempos globalizados. Contudo, em consequência de sua dinâmica, a terceirização se mostrou como um simulacro gerador da perda da razão social do trabalho e da expropriação do trabalhador de sua subjetividade (ALVES, 2013).

Diversos estudos atuais indicam que a terceirização da mão de obra acarreta a perda da razão social do trabalho e esse ciclo limita, ou mesmo extingue, as possibilidades do trabalho se reverter e um instrumento de fazer prosperar a dignidade, a solidariedade e as potencialidades do *homem-que-trabalha* (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010) ou como denominou Antunes (1995) a *classe-que-vive-do-trabalho*, contrariando a máxima supracitada de Weber.

O objetivo do presente estudo é discorrer e dialogar sobre como a precarização promovida pela terceirização da mão de obra fragmentou a classe trabalhadora e promoveu um desgaste da subjetividade jamais visto antes.

Para tanto será realizado um levantamento bibliográfico investigativo acerca das temáticas de reestruturação produtiva do capital pós-fordismo, precarização e a terceirização das relações de trabalho proporcionada pelo capitalismo sob os auspícios da ordem neoliberal que fomentaram e cristalizaram a degradação da subjetividade do trabalhador terceirizado.

O artigo está dividido em seis seções. Na seção dois serão lançadas as bases do ciclo perverso ocasionado pelo capitalismo manipulatório, acumulatório, financeirizado e parasitário que se reinventa em nossa civilização e acarreta a perda da subjetividade dos trabalhadores. A seção três traça o avanço da implementação e consolidação da terceirização da mão de obra no Brasil. A seção quatro ilustra a precarização da mão de obra ocasionada pela terceirização e os malefícios que esta forma de vínculo acarreta ao trabalhador e à sua classe. Ao final são lançadas as considerações finais e as referências.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

2. Reestruturação do capital e precarização do trabalho

Até o meados do século XX o modo de produção e acumulação capitalista que se estabelecia era o fordismo/taylorismo, que trazia um “pacto” entre a burguesia e o movimento operário, no qual, ao trabalhador era oferecido acesso à educação, saúde, possibilidade de consumo, entre outros benefícios, em troca da renúncia do “sonho socialista” e da adaptação ao novo processo produtivo (ALVES, 2000; MARCELINO, 2002).

Os “trinta anos gloriosos” (1945 a 1975), o Estado de Bem-Estar Social e o pacto fordista trouxeram avanços sociais significativos, entre eles a melhoria de salários, das condições de trabalho e da vida da classe operária (em que pese as frações das mulheres, jovens e imigrantes terem ficado fora da mesa de negociação) (THÉBAUD-MONY; DRUCK, 2007).

No cenário brasileiro instalou-se um “fordismo periférico ou incompleto”, caracterizada pela regulação das relações do trabalho pelo regramento do setor fabril e de sua articulação com as legislações sindical, trabalhista e previdenciária (Estado bem-feitor) (THÉBAUD-MONY; DRUCK, 2007).

Através do fordismo, os trabalhadores puderam conhecer a sociedade do consumo em massa, dando início à fetichização da posse e da mercadoria (BIHR, 1998; ALVES, 2013). Nas condições históricas da grande indústria instaura-se com plenitude a disputa tempo do trabalho estranhado *versus* “tempo livre” e a produção em massa impõe consumo de massa, transformando o “tempo livre” em tempo de consumo e lazer (ALVES, 2013). Neste mesmo sentido, De Masi afirma que a sociedade pós-industrial² (após a metade do século XX) transformou o trabalho em salário e o tempo livre em consumo (DE MASI; BETTO, 2008).

Contudo, os traços caracterizadores do regime de acumulação fordista traziam as sementes de sua própria insustentabilidade e falência; falência essa que ocorreu com intensidade entre o fim dos anos 60 e começo dos anos 70. O compromisso entre burguesia e trabalhadores exauriu. Para Marcelino (2002, p. 45) “o regime fordista não conseguiu

² Em referência à Sociedade Industrial (Metade do século XVIII à metade do século XX).

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

sustentar a contradição visível de que ao mesmo tempo em que tornou o trabalhador o agente direto do processo produtivo, também exigiu dele que participasse apenas com sua capacidade laborativa”. Do ponto de vista social/trabalhista, as condições de trabalho alienantes ficaram evidentes para os trabalhadores sob o regime fordista e estes trabalhadores passaram a se mobilizar através de manifestações contra o trabalho alienante e a possibilidade de fazer dele o centro de suas vidas (BIHR, 1998; MARCELINO, 2002).

A derrocada do fordismo e do keynesianismo evidenciou as contradições endógenas ao capitalismo de acumulação e exploração. Os resultados da conjunção de fatores levou o capitalismo à queda das taxas de lucros, dos ganhos de produtividade, aumento dos custos de investimentos e crise da superprodução (HARVEY, 1994; MÉSZÁROS, 2009).

Clarke (1991) e Antunes (2009) conjugam a ideia de que a crise de 1970 não se tratou de uma crise do fordismo e do padrão de acumulação que o sistema assumiu no período. Clarke (1991) acredita no esgotamento da social-democracia e sua forma de controle social. Antunes (2009) comunga da ideia de que a crise iniciada na década de 1970 trata-se de uma crise estrutural do capitalismo (conceito lapidado por Mézáros), cujas repercussões atingiram, entre outros campos da vida social, a produção fordista.

Assim, como consequência da crise capitalista, uma nova conjuntura histórica se hasteou nas últimas duas décadas do século XX. Este movimento foi marcado pela mundialização do capital e da lógica financeira, que ultrapassará o terreno estritamente econômico do mercado e se derramará sobre todos os contextos da vida social, dando azo a um novo modo de trabalho e de vida (THÉBAUD-MONY; DRUCK, 2007).

Uma das principais consequências (e mais nefastas) dessa crise estrutural, foi a desregulamentação e flexibilização do processo produtivo, dos mercados e da força de trabalho, orientada por um forte ataque do Estado e do capital contra a classe trabalhadora e suas conquistas de base fordista (ANTUNES, 2009).

Para Mézáros (2009), a reestruturação do capital exigiu um controle social que impôs uma alienação cooptada através de uma intensificação da exploração da mão de obra, desregulamentação dos contratos de trabalho, do processo produtivo e do mercado, o que

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

acabou por agravar a longo prazo, a contradição social fundamental, o conflito entre capital e trabalho.

Este conflito histórico de capital e trabalho, reflete a seu tempo, a dialética marxista atemporal do conflito burguesia X proletariado (LUCAKS, 2003). Muda-se o tempo, mas os atores são os mesmos. Na crise de 1970, a necessidade de aumentar o controle sobre o processo de produção e sobre os trabalhadores além da recomposição das suas taxas de lucro, era urgente para o capital (ANTUNES, 1995). Em conjunto com a crise de 1970, ao final da década de 1980 houve a emergência do processo de globalização econômica, geradora de um crescimento de políticas de cunho neoliberal e o questionamento do papel do Estado (ANTUNES, 2011).

Harvey (1994), denominou este novo regime que se instalou a partir do início da década de 1970 como “acumulação flexível”, que determinou uma necessidade de desregulamentação ampla: flexibilização dos direitos trabalhistas³, heterogeneização do mercado de consumo e uso intensivo da terceirização (dentre outras); o novo sistema de produção foi rapidamente incorporado em todos os países de hegemonia econômica capitalista (EUA, Japão e Europa), e na sequência, por outros (MARCELINO, 2002).

Sob o ponto de vista do trabalhador, o novo regime de relação capital/trabalho proporcionado pela a acumulação flexível⁴, buscou a intensificação das condições de exploração da força de trabalho de modo a potencializar o uso de maquinário já disponível e de consequência, aumentar também os lucros.

O novo paradigma exige um curto prazo, que impõe processos ágeis de produção e de trabalho, e para tal, é indispensável contar com trabalhadores que se submetam a quaisquer condições para atender ao novo ritmo e às rápidas mudanças. A mesma lógica que incentiva a permanente inovação no campo da tecnologia, atinge a força de trabalho, de forma impiedosa, transformando rapidamente os homens que trabalham em obsoletos e descartáveis, que devem ser "superados" e substituídos por outros “novos” e “modernos”, isto é, flexíveis. É o tempo

³ Para Bordieu (1998) a flexibilidade é uma estratégia de precarização, inspirada em razões políticas e econômicas e não uma fatalidade econômica.

⁴ O regime de acumulação flexível foi integrado nas relações de produção e trabalho principalmente no Japão em que posteriormente foi teorizado cientificamente por Taiichi Ohno e ganhou o nome de Toyotismo.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

de novos (des) empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato e, dentre elas, a terceirização/subcontratação ocupa lugar de destaque (THÉBAUD-MONY; DRUCK 2007).

O novo regime também trouxe uma miríade de consequências dentre as quais, segundo Antunes (2001, p. 41-42):

- 1) Busca à adesão de fundo, por parte dos trabalhadores, que deveriam aceitar integralmente o projeto do capital. Trata-se do envolvimento manipulatório levado ao limite, onde o capital busca o consentimento e a adesão dos trabalhadores, no interior das empresas, para viabilizar um projeto que é aquele desenhado e concebido segundo os fundamentos exclusivos do capital;
- 2) A crescente redução do proletariado fabril estável, que se desenvolveu na vigência do binômio taylorismo/fordismo e que vem diminuindo com a reestruturação, flexibilização e desconcentração do espaço físico produtivo, típico da fase do toyotismo;
- 3) Um incremento do novo proletariado, do subproletariado fabril e de serviços, o que tem sido denominado mundialmente de trabalho precarizado. São os “terceirizados”, subcontratados, “part-time”, entre tantas outras formas assemelhadas, que se expandem em inúmeras partes do mundo. Inicialmente, estes postos de trabalho foram preenchidos pelos imigrantes, como os *gastarbeiters* na Alemanha, o *lavoro nero* na Itália, os *chicanos* nos EUA, os *dekaseguis* no Japão etc. Mas hoje, sua expansão atinge também os trabalhadores especializados e remanescentes da era taylorista-fordista.

Estas mutações criaram, portanto, uma classe trabalhadora mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexificada, dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais, brancos e negros etc, sem falar nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho. Assim, percebe-se que, ao contrário, daqueles que defendem o “fim do papel central da classe trabalhadora” no mundo atual, o desafio maior da classe-que-vive-do-trabalho, nesta viragem do século XX para o XXI, é soldar os laços de pertencimento de classe existentes entre os diversos segmentos que compreendem o mundo do trabalho (ANTUNES, 2001)

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Cumprir anotar que a terceirização provocou assim a fragmentação e desvalorização da classe trabalhadora. Uma classe trabalhadora mais heterogênea, acarretada pela terceirização, não se une, perdendo sua força e consciência.

Ainda no que diz respeito ao regime de acumulação flexível, este sistema de produção transfigurou a forma de organização do trabalho e as relações entre patrões, trabalhadores e sindicatos.

Antunes é magistral ao discorrer sobre as novas conformações da classe trabalhadora (2001, p. 38):

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo “mundo empresarial”, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode diminuir o trabalho vivo, mas não eliminá-lo. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo.

O aumento da exploração da mão-de-obra e fragmentação dos direitos através da terceirização dos trabalhadores, colocaram estes numa posição de inferioridade brutal em relação aos detentores dos meios de produção. Com esta dinâmica, ocorreu a precarização e a fragmentação das relações de trabalho, que ocasionou uma desconstituição/deformação do sujeito histórico do *homem-que-trabalha* (ALVES, 2013). Esse esvaziamento e enfraquecimento da luta de classes é o desejado pelo capital que imprime em escala mundial uma ação destrutiva contra a força humana de trabalho (ANTUNES, 2009). Novamente aqui se assevera a histórica dialética marxista (burguesia X proletariado)⁵. Lucaks (2003) discorre com maestria sobre esta temática, sempre atual, em que o pensamento burguês (de outrora, mas pertinente ao de hoje) usa como estratégia a dominação do processo histórico pelo pensamento e pela subjetividade (assinalados também pela filosofia histórica de Hegel).

Por isso considera-se a terceirização como a principal forma ou dimensão da flexibilização do trabalho, pois ela viabiliza um grau de liberdade do capital para gerir e dominar a força de trabalho, conforme demonstra a flexibilização dos contratos, a

⁵ Neste sentido, de adoção do conceito de burguesia para uma realidade contemporânea brasileira, ver “Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000”, Armando Boito Jr. e Andréia Galvão (Org.) 2012.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

transferência de responsabilidades de gestão e de custos trabalhistas para um “terceiro” (THÉBAUD-MONY; DRUCK 2007).

3. O avanço letal da terceirização no Brasil

A terceirização é um fenômeno mundial que disseminou-se para todas as atividades e tipos de trabalho na indústria, no comércio, nos serviços, no setor público e privado.

Pode-se fazer a análise do cenário das relações de trabalho do Brasil que culminaram com o desenfreamento da terceirização sob dois enfoques: o nacional e o internacional.

Sob o enfoque nacional, deve-se resgatar um pouco da história e do conjunto de elementos que levaram o Brasil à atual conjuntura. Vislumbra-se no Brasil uma conjunção de excedente e segregação de mão de obra, hostilização da classe trabalhadora, economia escravista, incentivos desenfreados à imigração e a ausência de um plano de inclusão no mercado de trabalho da população advinda do êxodo rural. Estes fatores constituem as bases do cenário social do trabalho no Brasil (DUARTE, 2014).

Neste processo histórico, a industrialização fez-se sentir e o regime de acumulação do capital passou a ditar as regras no cenário do mercado e do trabalho. Diante da crise que se instalou a partir da década de 70 e da incapacidade de absorção da mão-de-obra, o desemprego estrutural⁶ se instaurou no Brasil, ocasionando queda de remuneração e precarização das condições de trabalho e perda da proteção social (DUARTE, 2014).

Sob o enfoque internacional, verifica-se que o cenário pós-crise de 70 trouxe os seguintes elementos: desemprego estrutural e perda da força das instituições sindicais crescente, que conjugados, fomentaram a flexibilização das relações trabalhistas, incitando a diminuição do emprego formal e amplificando o trabalho temporário, parcial e terceirizado (HARVEY, 1994). O paradigma do enxugamento, que chegou a ser chamado de *liofilização* (ANTUNES, 2009; BARROS, S.P., 2015) foi adotado pelo setor empresarial e pelo Estado brasileiro em sua reforma nos anos 90, desembocando no que Alves (2000) denominou de *Toyotismo Sistêmico*, em que as empresas possuem apenas uma carteira de fornecedores e não

⁶ Para Duarte (2014) o desemprego estrutural é o resultado de um conjunto de relações de trabalho consolidadas com deficiências que impedem e/ou limitam a absorção da mão de obra disponível, ao mesmo tempo em que conduz a discrepantes desníveis entre diferentes ocupações.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

mais de mão de obra direta, o que facilita a contratação de funcionários e de consequência, sua demissão.

Anteriormente, estes postos de trabalho eram prioritariamente preenchidos pelos imigrantes. Mas, hoje, sua expansão atinge também os trabalhadores remanescentes da era da especialização taylorista/fordista, cujas atividades vêm desaparecendo cada vez mais. Com a desestruturação crescente do *Welfare State* nos países do Norte e com a ampliação do desemprego estrutural, os capitais transnacionais implementam alternativas de trabalho crescentemente desregulamentadas, “informais”, de que são exemplo as distintas formas de terceirização (ANTUNES; ALVES, 2004).

No paradigma da acumulação flexível (também denominado toyotista) com seu padrão flexível de produção, a terceirização se tornou um dos principais instrumentos para a precarização da mão de obra (ALVES, 2001). Adotada amplamente pós-crise de 1970, ela prometeu eficiência para aumentar a produtividade e recompor os patamares de lucros das organizações, através da utilização intensiva da força de trabalho em empresas terceirizadas.

Tais vantagens levaram ao aumento meteórico do número de trabalhadores terceirizados o que tornou a precarização ocasionada pela terceirização um desafio de compreensão e organização (MARCELINO, 2002).

O aumento da terceirização da mão de obra no mundo e no Brasil é um fenômeno real e determinante. No Brasil de capitalismo tardio, mesmo não sendo de primeira ordem do capitalismo mundial, a influência deste fez sentir seus efeitos e segundo Alves (2000) entre 1981 e 1983 começa a se desenhar o toyotismo brasileiro. Com a crise dos anos 80, grandes demissões tornaram muitos trabalhadores terceirizados sob variadas formas e outros tipos de precarização dos vínculos contratuais, como os contratos temporários e contratos em tempo parcial; assim, na década neoliberal e global de 1990 a terceirização se impõe sob os contratos e relações trabalhistas no Brasil (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010).

Importante frisar que a terceirização se tornou alternativa tanto para o setor privado como para o setor público no Brasil. No caso do setor público, a terceirização de mão de obra surgiu como panaceia para reduzir os gastos públicos e o déficit de recursos humanos para o

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Estado, que poderia encontrar na terceirização pessoal em número suficiente e, em tese, com as qualificações pessoais requeridas (PESSOA, 2001).

Especificamente no Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) só passou a contemplar a temática da terceirização do trabalho em 1966, sendo que em 1967 o Decreto-lei 200 tratou do tema com mais clareza. No setor público brasileiro, houve a adoção cada vez maior do Consenso de Washington cujas propostas passavam pela diminuição da intervenção do Estado no mercado e o fortalecimento do Estado Mínimo em oposição ao Estado de Bem-Estar social (*Welfare State*).

O Judiciário Brasileiro, que inicialmente rechaçava e se contrapunha à terceirização, passou apenas a limitá-la. O legislativo nitidamente atendeu aos anseios do capital, ampliando as hipóteses de terceirização lícita. Aqui se faz uma crítica à legislação brasileira pois não acompanhou o processo de reestruturação produtiva, deixando os trabalhadores desguarnecidos de proteção legal, sob os desmandos do setor empresarial. As próprias cooperativas, que antes eram consideradas veículos de organização solidária dos trabalhadores na busca por sua subsistência digna, passaram a serem tomadas como instituições de fachada para a manipulação pelos segmentos que vivem da exploração da mão-de-obra (DRUCK; FRANCO; BORGES, 2007).

É importante frisar que a conceituação de terceirização é muito mais ampla do que se imagina. Vários tipos de terceirização têm sido detectados desde os anos 1980, abrangendo velhas e novas modalidades: o trabalho a domicílio; teletrabalho no domicílio (muito comum em empresas da área de informática); as redes de empresas fornecedoras de componentes e peças (típica da indústria automobilística); a subcontratação de serviços de apoio e periféricos; a subcontratação de empresas ou trabalhadores autônomos em áreas produtivas e nucleares (manutenção); a quarteirização (que gera uma cascata de subcontratações) (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010). Neste ínterim, é de suma importância a identificação de trabalhadores terceirizados como tal, posto que a muitos terceirizados não sabem que o são, ignorando os apelos pela classe.

A perda mais visível aos olhos (em contraposição às subjetivas, que se manifestam de forma velada) está nos vínculos de trabalho e às relações contratuais, pois a terceirização

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

acarreta o processo sociopolítico de perdas de direitos trabalhistas ou do seu usufruto no mundo do trabalho real – descanso remunerado, férias anuais remuneradas, referenciais de jornada de trabalho normal e de horas extras, dentre outros. Envolve, ainda, as perdas de benefícios indiretos – planos de saúde, transporte, alimentação, auxílio educação, dentre outros –, bem como as perdas salariais, em geral, pela não adoção/cumprimento ou defasagem em relação aos acordos coletivos da categoria de trabalhadores mais “estáveis”.

No campo legal brasileiro tramita no Congresso Nacional desde 2004 o Projeto de Lei n. 4.330/2004 que, sob pressão da bancada empresarial, já aprovado pela Câmara dos Deputados em abril de 2015, aguarda para ser apreciado no Senado Federal (sob a denominação Projeto da Câmara n. 30/15): ele libera a terceirização para a atividade-fim (principal) da empresa – o que hoje é proibido – e permite subcontratações sem limite, o que agravará todo o cenário construído até hoje acerca da precarização das relações de trabalho, da captura da subjetividade, do estranhamento, fragmentação de classe e consciência de classe. Caso aprovado, restará à Sociedade questionar sua constitucionalidade e se ele se configura como instrumento de injustiça social.

Este PL criou uma verdadeira contenda entre diversas instituições no país. De um lado, o setor empresarial e patronal, que faz pressão para a aprovação do projeto de lei. A bancada empresarial afirma que as empresas buscam segurança jurídica e com a aprovação deste PL, finalmente poderiam fazer o que mais desejam: modernizar o mercado de trabalho brasileiro aduzindo em seu discurso que o trabalhador estará protegido e com seus direitos resguardados (VAZQUEZ, 2015).

No caso do PL, o argumento da “especialização” é colocado à prova, já que o projeto autoriza a quarteirização, ou seja, que a empresa contratada, ou terceira, contrate, ainda, outra empresa para a execução dos serviços (VAZQUEZ, 2015).

Sob o ponto de vista da eficiência trazida pela terceirização, há muitos questionamentos. Para De Moraes (2008), a terceirização proporciona a rápida substituição dos trabalhadores conforme o sobe-e-desce da demanda, seguindo o princípio toyotista do *just-in-time*. Na pesquisa de Barros (S.O.M., 2015), verifica-se que é mais fácil demitir e substituir um terceirizado do que um estatutário. Frisamos que foge à esfera deste trabalho

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

discutir se a terceirização gera ou não eficiência (em que pese posicionamentos nos dois sentidos); mas há que se partilhar o entendimento de Souto Maior (2010) que nenhuma eficiência administrativa pode ser legitimada graças à precarização dos direitos dos que prestam serviços ao ente público. Ainda segundo Souto Maior (2010, p. 12):

A precarização é da própria lógica da terceirização, pois, como explica Márcio Túlio Viana, as empresas prestadoras de serviço, para garantirem sua condição, porque não têm condições de automatizar sua produção, acabam sendo forçadas a precarizar as relações de trabalho, para que, com a diminuição do custo da-obra, ofereçam seus serviços a um preço mais acessível, ganhando, assim, a concorrência perante outras empresas prestadoras de serviço. Há, ainda, outro efeito pouco avaliado, mas intensamente perverso que é o da irresponsabilidade concreta quanto à proteção do meio-ambiente de trabalho. Os trabalhadores terceirizados, não se integrando a CIPAs e não tendo representação sindical no ambiente de trabalho, subordinam-se a trabalhar nas condições que lhe são apresentadas, sem qualquer possibilidade de rejeição institucional. O meio-ambiente do trabalho, desse modo, é relegado a um segundo plano, gerando aumento sensível de doenças profissionais.

Ainda no setor público, a trajetória da terceirização confunde-se com o apelo pelo Estado Mínimo e com o fortalecimento do Estado. Contudo é na visão de Foucault (2008) aí que reside o poder do Estado, que agora passa a ter as mesmas (ou até mais) prerrogativas do setor privado (como uma empresa, que compra um pacote de serviços) e se permite a precarização das relações trabalhistas, gerando o binômio construído por Foucault do poder do Estado de “fazer viver” – indivíduos que recebem a proteção do Estado ou de “deixar morrer” – indivíduos excluídos dos direitos básicos de cidadania (BARROS, S. P., 2015).

O poder de deixar morrer do Estado (FOUCAULT, 2008) ocasiona a perda da razão social do trabalho e esse ciclo limita, ou mesmo extingue, as possibilidades do trabalho se reverter e um instrumento de fazer prosperar a dignidade, a solidariedade e as potencialidades do *homem-que-trabalha* (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010) ou como denominou Antunes (2009) a *classe-que-vive-do-trabalho*⁷.

⁷ Para Antunes (2009) proletariado hoje ou *classe-que-vive-do-trabalho* compreende a totalidade dos assalariados, homens mulheres que vivem da venda de sua força de trabalho e que são despossuídos dos meios de produção - definição marxiniiana e marxista, que usada para as conjunturas contemporâneas, mostra-se bastante apropriado.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Estudos de Pochmann (2007) apontam que um trabalhador terceirizado ganha, em média, a metade que um não-terceirizado. Isto porque uma das principais características da terceirização, que a torna um poderoso instrumento de redução dos custos com a força de trabalho, é o fato de que os contratos deixam de ter natureza trabalhista e passam a serem civis ou mercantis (MARCELINO, 2002), criando sobre a figura do trabalhador verdadeiro darwinismo social, transformando-o em mercadoria e objeto de exploração. Ou seja, na contabilidade das empresas contratantes, o trabalho subcontratado desaparece dos “recursos humanos” para ser computado no setor de “comprar” (THÉBAUD-MONY; DRUCK 2007).

Conforme dados DIEESE/CUT (2014), temos cerca de 14,3 milhões de terceirizados no Brasil. O impacto destas leis que aprovam a terceirização em atividades fins são ainda imprevisíveis, mas é possível fazer uma analogia com o grau de alijamento social e trabalhista que a terceirização e sua forma de condução vem conferindo aos trabalhadores terceirizados.

4. O niilismo da vida do trabalhador sob os auspícios da terceirização da mão de obra

Ao longo dos anos o número de trabalhadores terceirizados cresceu, tanto no setor privado quanto no público, assim como cresceram as discussões sobre a precarização que este tipo de vínculo de trabalho apresenta. Os teóricos a favor da terceirização (que muitas vezes correspondem à classe empresarial ou de formação gerencial administrativa) afirmam que é uma prática para a eficiência e redução de custos; contudo, estes argumentos não se sustentam. Na prática, percebe-se que a eficiência deixa de ser o objetivo principal priorizando a minimização dos custos e a burla aos direitos trabalhistas, que acabam sendo (ou não) remediados pelas instituições de apoio, como o Ministério Público do Trabalho⁸, que constantemente proferem decisões acerca do tema.

Os estudos que se apresentam contra este instituto argumentam que a terceirização deprecia o trabalhador, desvaloriza-o, torna-o uma mercadoria, gerando a precarização da vida humana, e isso, revela-nos a história, tem sido, invariavelmente, fruto derivado e indissociável da força destrutiva do capital (DE MORAES, 2008). Neste mesmo sentido

⁸ A exemplo da decisão recente de dezembro de 2015, quando conferiu numa empresa o direito de terceirizados a terem local digno para fazerem suas refeições e local para acondicionarem seus alimentos (CONJUR, 2015).

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Harvey é enfático (1999) ao proclamar que, em tese, a resposta natural do capitalismo e dos capitalistas diante da queda de lucratividade é a desvalorização da força de trabalho.

Segundo Franco; Druck; Seligmann-Silva (2010, p. 233):

a terceirização é uma das principais formas da flexibilização do trabalho mediante a transferência da atividade de um “primeiro” – que deveria se responsabilizar pela relação empregatícia – para um “terceiro”, liberando, assim, o grande capital dos encargos e direitos trabalhistas e assim, na perspectiva da sociologia do trabalho, trata-se de uma forma iniludível de dominação e uma prática de gestão que anula a regulação do mercado de trabalho.

Barros (S. P., 2015) verifica que ao terceirizar serviços de segurança e limpeza, o governo atende à demanda de diversos agenciadores de trabalho terceirizado, ao invés de satisfazer a demanda da população civil ou das classes trabalhadores especificamente, um paradoxo diante da proposta da reforma do Estado, em que o foco era o cidadão-cliente. Dessa forma, a terceirização fortalece o mercado, apesar de enfraquecer a classe-que-vive-do-trabalho, posto que via licitação, vencerá sempre a empresa que oferecer os menores salário, como consequência do fato de que vence a licitação quem oferece menor preço.

Em 2014 o DIEESE e a CUT elaboraram um *dossier* que demonstrava em números as faces da terceirização:

- Calote das empresas terceirizadas;
- Riscos à saúde, segurança e mortes no trabalho;
- Ataque aos direitos dos trabalhadores;
- Discriminação e preconceito contra os trabalhadores terceirizados e
- Riscos à organização sindical e à negociação coletiva.

Segundo o relatório (DIEESE e a CUT, 2014, p. 23):

São inúmeros os acidentes e mortes entre os trabalhadores terceirizados computados todos os anos. A conclusão é óbvia para trabalhadores, especialistas e profissionais do trabalho: os trabalhadores terceirizados estão mais sujeitos a acidentes e mortes no local de trabalho do que os trabalhadores contratados diretamente. As empresas não investem em medidas preventivas, mesmo que as atividades apresentem situações de maior vulnerabilidade aos trabalhadores. Basta uma rápida pesquisa na internet para verificar os inúmeros casos de acidentes e mortes de trabalhadores terceirizados noticiados todos os dias.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Ainda segundo o mesmo relatório (DIEESE e a CUT, 2014, p. 26):

Longe de serem fruto do acaso, fatalidade ou negligência dos trabalhadores, as doenças e mortes causadas pelo trabalho são evitáveis. É inadmissível e injusto, portanto, que as pessoas continuem morrendo e adoecendo devido ao processo desenfreado de terceirização; segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, as estatísticas oficiais de acidentes do trabalho não identificam se a empresa é terceirizada. O Ministério destaca, porém, que a experiência da fiscalização e a análise dos acidentes de trabalho revelam que as ocorrências são mais frequentes nas empresas terceirizadas - em 2005, o MTE divulgou dado que comprovava a relação entre maior número de acidentes e empresas terceirizadas (DIEESE e a CUT, 2014).

As explicações para esta problemática convergem em duas frentes, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego: a gestão menos rigorosa dos riscos de acidentes de trabalho nas terceirizadas e as tarefas que envolvem mais riscos de serem exercidas, em geral, pelos trabalhadores terceirizados.

Percebe-se neste sentido que a terceirização lança um manto de invisibilidade sobre o trabalho real – ocultando a relação capital/trabalho e descaracterizando o vínculo empregado/empregador que pauta o direito trabalhista, mediante a transferência de responsabilidades de gestão e de custos para um “terceiro” (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010). Ademais, cria um ambiente de insegurança para os trabalhadores terceirizados, que no caso dos terceirizados da administração pública, tem que conviver com outros trabalhadores com regime jurídico tão diferente, no caso os servidores estáveis (BARROS, S. P. de, 2015).

A terceirização da mão de obra que provoca uma falta de proteção do trabalhador desconstitui e o deforma, e então impede sua construção como sujeito histórico e como classe capaz de promover a práxis emancipatória no século XXI (ALVES, 2013). Neste sentido conforme Antunes (2011), conduzir os trabalhadores precarizados ao acesso às formas de construção de organização social e política de classe constitui um desafio vital no mundo contemporâneo.

Verifica-se que compreender alguns dos aspectos fundamentais da subjetividade, permite tecer inúmeras contribuições ao objeto sociológico de absorção da realidade social.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Para Alves (2000) e Marcelino (2002), o engrandecimento do capital e a desintegração da trajetória de subjetividade causada pela terceirização ocasiona a fragmentação do suporte material do trabalhador coletivo e das lutas operárias. Essa descentralização produtiva favorece o esmigalhamento desse trabalhador coletivo e se coloca como obstáculo à construção de uma consciência da classe e do trabalhador (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010), causando uma barbárie para a materialidade e subjetividade dos trabalhadores.

Para Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010) os processos de dominação fomentados pela terceirização mesclam insegurança, incerteza, sujeição, competição, proliferação da desconfiança e do individualismo, sequestro do tempo e da subjetividade.

A terceirização como forma de precarização abala e esmorece a organização dos trabalhadores, transfigurando a base objetiva da luta de classes e capturando a subjetividade do trabalhador (MARCELINO, 2002). Ademais, fragiliza o processo de estruturação das identidades individual e coletiva, além do estranhamento/alienação do trabalho (ANTUNES, 2009). Por fim, promove a *corrosão do caráter* (SENNETT, 1998), e vulgariza a injustiça social (DEJOURS, 1999).

O capital desigualmente combinado (caracterização de Chesnais, 1996) arraiga a alienação social do trabalho, perpetrando o processo de coisificação das relações humanas e de personificação das coisas. Os processos de construção das identidades são arruinados (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010).

5. Considerações finais

Fruto de uma criação política-econômica, a terceirização é um flagelo da mundialização do capital. Com ares de solução na redução de custos e eficiência produtiva em tempos globalizados, ela surge como simulacro dos ideais neoliberais e dos anseios capitalistas.

Pelo presente estudo pode-se perceber que o modelo estrutural do mercado de trabalho e as políticas de proteção sociais historicamente constituídos no Brasil são essencialmente

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

conflitantes com os modelos de desenvolvimento de cunho liberal e pela apologia à flexibilização das relações de trabalho. Neste mesmo sentido denota-se que os modelos liberais de política de governo são impróprios para economias periférico-tardias como a brasileira, e incoerentes com seus mercados de trabalho.

De qualquer forma, em qualquer análise é importante se elencar os avanços e as resistências deste instituto. A terceirização não pode ser e não é a única saída para as crises do capitalismo. As práticas de resistência são louváveis e devem ser compreendidas e multiplicadas.

Cumprir destacar que diversos autores, entre eles Antunes (2011) consideram a experiência brasileira rica. A provocação maior é a luta pela interrupção com a lógica do capital em escala simultaneamente nacional, continental e mundial e países como o Brasil pode ter papel relevante nesse horizonte, visto que, por um lado se constituem em polos significativos da estruturação mundial do capital e por outro, apresentam um movimento social considerável de forças sociais e políticas de trabalho (ANTUNES, 2011).

Aqui comunga-se do entendimento de Alves (2013) quando entende-se que a luta soberana do capital é bloquear o surgimento da classe do proletariado, a classe capaz de negar o estado de coisas existentes; e a luta política de classe é a luta para sobrepujar os fetiches como obstáculos sociais e pela desalienação social.

Para Mészáros (2009) contudo, à guisa da esperança, a alienação não é uma atividade inerte e homogênea, sendo que único poder que pode superar a alienação da atividade humana é a própria atividade autoconsciente. Nesse sentido, vale destacar que a precarização do trabalho é uma construção histórica, sendo, portanto, remodelável e reversível.

O presente trabalho não teve a pretensão de esgotar os assuntos tratados. A literatura na área é vasta e em constante atualização. Nosso objetivo foi subsidiar o pesquisador que busca o histórico e a vanguarda das condições político-sociais que permeiam o mundo precário da terceirização da mão de obra.

REFERÊNCIAS

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

_____. **Dimensões da Precarização**: Ensaio de sociologia do trabalho. Bauru: Editora Praxis, 2013.

_____. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas – São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

_____. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

_____. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. GENTILI, Pablo; FRIGOTO, Gaudêncio. A Cidadania negada. São Paulo: Cortez, 2001.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**, v. 25, n. 87, p. 335-351, 2004.

BARROS, Sergio Paes de. **Biopolítica, neoliberalismo e vulnerabilidade: os trabalhadores terceirizados na universidade pública**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2015.

BARROS, Sandra Oliveira Mayer Barros. **Mapeamento das Competências dos Gestores no Processo de Gestão de Contratos Terceirizados: O Caso De Uma Instituição Federal De Ensino Superior**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de São Carlos. 2015.

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa**: o movimento operário europeu em crise. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

BOITO Jr., Armando e GALVÃO, Andréia. **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000 (org.)**. São Paulo: Alameda, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos 1**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Zahar, 1998.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHILD, J. **Organização: princípios e prática contemporâneos**. São Paulo: Saraiva. 2012

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

- CLARKE, Simon. Crise do fordismo ou crise da social-democracia? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 24, p. 117-150, 1991.
- CONJUR. Terceirizados têm direito a ambiente adequado para fazer suas refeições. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-dez-28/terceirizados-direito-ambiente-adequado-refeicoes>. Acesso em 23 fev. 2016.
- DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Ed. da UNB, 2000.
- DE MASI, Domenico; BETTO, Frei. **Diálogos Criativos**. Rio de Janeiro: Sextante, 2008.
- DE MORAES, Paulo Ricardo Silva. Terceirização e precarização do trabalho humano. **Revista TST**, Brasília, vol. 74, n. 4, out/dez 2008.
- DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça Social**. São Paulo: FGV Editora, 1999.
- DIEESE, CUT. **Terceirização e Desenvolvimento**: Uma conta que não fecha. Dossiê acerca do impacto da Terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. 2014.
- DRUCK, Maria da Graça ; FRANCO, Tânia; BORGES, Angela. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. Boitempo Editorial, 2007.
- DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. **Relações de trabalho no capitalismo brasileiro**: uma análise da informalidade como componente do desemprego estrutural. Encontro Nacional de Economia Política, 2014.
- DUMÉNIL, Gérard e LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- FOUCAULT, Michael. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FRANCO, Tânia; DRUCK, Maria da Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith, As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 35, n. 122, p. 229-248, 2010.
- HARVEY, David; **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Edições Loyola, 1994.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

LOSURDO, Domenico. **A luta de classes**: Uma história política e filosófica. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

LUCAKS, G. **História e consciência de classes**: estudos de dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes: 2003.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **A lógica da precarização**: terceirização do trabalho na Honda do Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade de Campinas. 2002.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

PESSÔA, L.R. Hospitais federais no Rio de Janeiro e a terceirização das atividades-meio: em busca de qualidade, flexibilidade e ganhos econômicos. **Revista de Administração Pública**, v. 35, n. 3, p. 21-36, 2001.

POCHMANN, Marcio. A superterceirização dos contratos de trabalho. Disponível em: [http://www.sindeepres.org.br/v01/index/Pesquisa%20 Marcio%20Pochman.pdf](http://www.sindeepres.org.br/v01/index/Pesquisa%20Marcio%20Pochman.pdf). 31p. Acesso em 29/02/2016.

_____. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal**. Brasília: LiberLivro, 2011.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record. 1998.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Terceirização na Administração Pública: uma prática inconstitucional. **Revista LTr**, São Paulo, v. 70, n. 11, p. 70-11, 2010.

THÉBAUD-MONY, Annie; DRUCK, Graça. **Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil**. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (org.). A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

VAZQUEZ, B.V. A face oculta da ‘moderna’ terceirização na atividade fim. Disponível em<<http://ggnnoticias.com.br/noticia/a-face-oculta-da-moderna-terceirizacao-na-atividade-fim-por-barbara-vallejos-vazquez>>. Acesso em 24 jan.2016.